Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 513.982 - RS (2019/0161548-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	MARCELO WOICIECHOWSKI DORNELES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO WOJCIECHOWSKI DORNELES DA SILVA - RS078267
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	GEOVANE DOS SANTOS PADILHA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por GEOVANE DOS SANTOS PADILHA em face de acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DE SUL.

O paciente foi preso preventivamente pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 211, todos do Código Penal, e art. 244-B, § 2º, da Lei nº 8.069/90, todos na forma do art. 29, *caput*, e art. 69, *caput*, c/c o art. 61, inciso I, do CP.

No presente *writ*, argumenta haver excesso de prazo da prisão preventiva que perdura por mais de 6 meses sem que a instrução criminal tenha sido encerrada.

Por isso, requer, liminarmente e no mérito, a concessão do *habeas corpus*, para a revogação da custódia.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte Superior, verificou-se que o presente recurso é mera reiteração do Recurso em *Habeas Corpus* n. 113.109/RS, distribuído em 21/5/2019.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator